

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044270/2025-41

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0044270/2025-41	NAR Frutal

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vinicius Ferreira Silva	CPF/CNPJ: 054.285.186-50	
Endereço: Av. Geraldo Abrão, 611, CD Royal PQ 160	Bairro: Jardim Inconfidência	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.411-229

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Vale do Rio Grande Reflorestamento LTDA	CPF/CNPJ: 25.447.244/0001-48	
Endereço: Av. João Netto de Campos, nº 155	Bairro: Setor Santa Cruz	
Município: Catalão	UF: GO	CEP: 75.706-420

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rio Grande	Área Total (ha): 3.256,8777
Registro nº: 23.744, 23.743, 10.353 e 14.760	Município/UF: Prata/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-6B40.4E3A.D7C3.4163.99D7.E5B6.7043.0114

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	261	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e	178,00

perenes, silvicultura e
cultivos agrossilvipastoris,
exceto horticultura

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	178,00	Outros - árvores isoladas		178,00
Total:	178,00		Total:	178,00

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					88,69	m ³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume m ³	27,26	m ³
	Tora	<i>Machaerium opacum</i>	Jacarandá	2,10		
	Tora	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Pau-óleo	9,04		
	Tora	<i>Ficus insipida</i>	Gameleira	16,12		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

João Floriano da Silva - MASP 1.020.737-1
Maxsandre Gomes de Moura - CREA nº 90.651-D

Data da Vistoria: 09/12/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/12/2025 Validade: 30/12/2028	Observações:
	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	710.414	7.847.647	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexoado ao processo com plantio de 100 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 10 indivíduos (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º, 35 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 7 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º e 10 mudas de cedro (*Cedrela fissilis*) como medida compensatória pela supressão de 1 indivíduo (10:1) nos termos do Decreto 47.749/19 e Resolução Conjunta IEF/Semad 3.102/21. Área do projeto 0,0875 ha. Coordenada referência do local: 710.489 / 7.848.703 (22K, Sirgas2000)

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 261 árvores autorizadas estão 19 pequis, 7 ipês amarelos e 1 cedro que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III, Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III, Decreto 47.749/2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102/2021

Comprovado o recolhimento junto ao Pró Pequi de R\$ 4.977,90, valor equivalente a 900 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 9 pequis nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 30/12/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129390536** e o código CRC **C8CD1E99**.